

ATENDIMENTO DOMICILIAR

Termo Aditivo ao Contrato Particular de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares de Diagnóstico e Terapia

Nº do Contrato Principal

O CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO SOB O NÚMERO DE ORDEM 245234, DO LIVRO A, NÚMERO 07, SOB O PROTOCOLO 10307106, LIVRO B, Nº 05 DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO PRIMEIRO OFÍCIO DE BELÉM DO PARÁ, EM 4 DE JUNHO DE 2007.

TÍTULO I – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

Art. 1º. O presente Termo Aditivo complementa a cobertura do Contrato Principal, cujo número encontra-se identificado acima, e tem por objeto assegurar **Atendimento Domiciliar** aos usuários regularmente inscritos, **exclusivamente nos casos de emergência (risco de morte)**, na forma e condições pactuadas, dentro da área de abrangência estabelecida neste instrumento.

§1º. **Entende-se como área de abrangência para o atendimento direto com ambulância em domicílio, objeto deste aditivo contratual, exclusivamente a área urbana de Belém (exceto Mosqueiro), Ananindeua e Icoaraci.**

§2º. **Nas áreas além do município de Ananindeua, o atendimento objeto deste aditivo será prestado tão somente na modalidade de transporte inter-hospitalar e estará limitado à área urbana da cidade de Castanhal.**

§3º. **Este Termo Aditivo integra o Contrato Principal e não pode ser contratado isoladamente, bem como ser comercializado para dependentes não inscritos no Contrato Principal.**

Art. 2º. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura e tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogando-se automaticamente, por tempo indeterminado.

TÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO

Art. 3º. A solicitação do serviço deverá ser processada através da Central de Atendimento.

Art. 4º. O médico plantonista acionado, com base nas informações colhidas, estará capacitado para dar pronta assistência, regular o serviço, orientar o usuário e **decidir sobre a necessidade, ou não, do atendimento domiciliar e/ou do transporte inter-hospitalar.**

§1º. **Quando não for possível identificar devidamente a localização do usuário ou os dados fornecidos pelo Usuário/terceiros não forem suficientes, inclusive quanto ao quadro clínico do usuário, então a CONTRATADA ficará desobrigada da responsabilidade de prestar o atendimento.**

§2º. Se o tempo estimado entre o momento do contato com a Central de Atendimento e o do início da prestação do serviço **for superior ao necessário para que o atendimento seja compatível com a necessidade do usuário, ou se o excesso de tempo puder causar danos irreparáveis ao mesmo**, a orientação ao usuário/terceiros será a de procurar a unidade hospitalar, o pronto-socorro ou o posto de atendimento à saúde mais próximo. A partir daí, o usuário/terceiros deve manter novamente contato com a Central de Atendimento, e fornecer a nova localização do usuário, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 5º. Constatada a necessidade, que será averiguada de acordo com as informações prestadas ao médico regulador, será destacada ambulância com equipamentos e equipe adequados ao atendimento domiciliar e/ou ao transporte inter-hospitalar.

TÍTULO III – DAS CARÊNCIAS

Art. 6º. Fica justo e acertado que **os serviços constantes neste Termo Aditivo** estarão assegurados ao CONTRATANTE respeitada a **carência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura.**

TÍTULO IV – DAS EXCLUSÕES

Art. 7º. Estão excluídos da cobertura deste Termo Aditivo:

I - o transporte de pacientes para realização de consultas, exames e procedimentos terapêuticos ambulatoriais;

- II - o retorno dos pacientes que se utilizaram do atendimento objeto deste termo para as suas respectivas residências;
- III - o transporte de pacientes com transtorno psiquiátrico, ou em estado alcoólico ou outras formas de dependência química;
- IV - consultas domiciliares;
- V - atendimento nas regiões excluídas da área de abrangência;
- VI - reembolso por contratação de serviço particular;
- VII - serviços realizados em desacordo com o disposto neste Termo Aditivo.

TÍTULO V – DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 8º. Por consequência deste Termo Aditivo, **fica alterado o preço pactuado, que será acrescido por usuário inscrito** nesta segmentação, do valor previsto na Tabela UNIMED de Preços para a mesma.

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput respeitará as mesmas condições estabelecidas no Contrato Principal, exceto para o previsto na mudança de faixa etária, cujo momento não produzirá qualquer variação no preço deste Termo Aditivo.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este Termo Aditivo, se contratado em data posterior à celebração do Contrato Principal, somente poderá ser celebrado dentro das dependências da CONTRATADA por funcionário habilitado para tal ato, excluindo-se, portanto, a possibilidade de comercialização do presente por empresas Representantes de Vendas (Terceirizadas) dos produtos da CONTRATADA.

Art. 10. Permanecem em plena vigência as Cláusulas do Contrato Principal não alteradas por este Termo Aditivo.

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias a este Termo Aditivo.

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo.



CONTRATO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

MODALIDADE INDIVIDUAL/FAMILIAR

ANS nº – 303976

